



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 06210/19**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Emerson Fernandes Alvino Panta

Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00043/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 08 de julho de 2021 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, com instrumento procuratório anexado, fl. 10.830.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 10.831, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para reunir toda documentação necessária à elaboração da contestação do Prefeito da aludida Comuna.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, um dos patronos do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 09 de julho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Assinado 9 de Julho de 2021 às 10:01



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR